

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CEFETES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 2.855, de 02/12/1998, tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução da política educacional do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é um órgão deliberativo e consultivo que integra a estrutura do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo como um de seus órgãos colegiados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, órgão deliberativo e consultivo, integrado por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Ministro de Estado da Educação, terá a seguinte composição:

- I- Diretor Geral do Cefetes;
- II- Diretor de Ensino do Cefetes;
- III- Um representante do corpo docente, em efetivo exercício, escolhido por seus pares;
- IV- Um membro do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, escolhido por seus pares;
- V- Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- VI- Três representantes das federações, sendo um da agricultura, um do comércio e um da indústria do Estado do Espírito Santo, indicados por suas respectivas entidades;
- VII- Um técnico egresso do Cefetes, indicado pela associação de classe correspondente, se houver, ou por assembleia de ex-alunos;
- VIII- Um representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica

do Ministério da Educação.

Art. 3º Os membros do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que na primeira investidura os membros de que tratam os incisos V, VI e VII terão mandatos de dois anos.

Art. 4º O Presidente do conselho, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro, enviará à Secretaria de Educação Média e Tecnológica a documentação necessária à nova nomeação após eleição e/ou indicação pelas respectivas entidades.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento, ausência e completará o mandato no caso da vacância do titular.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas;
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo:

- I- aprovar as diretrizes para atuação do Cefetes e zelar pela execução de sua política educacional;
- II- definir o processo de escolha dos nomes para o provimento do cargo de Diretor-Geral do Cefetes, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto, e elaborar lista tríplice;
- III- apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- IV- deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Cefetes;
- V- apreciar as contas do exercício financeiro, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, bem como o relatório de atividades do ano;
- VI- opinar sobre as questões submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo será presidido pelo Diretor-Geral do Cefetes.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o substituto do Diretor-Geral, na condição de suplente, previamente nomeado.

- Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho:
- a) presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
 - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
 - d) resolver questões de ordem;
 - e) impedir debate durante o período de votação;
 - f) dar posse aos membros do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e seus respectivos suplentes;
 - g) declarar, fazendo imediata comunicação ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
 - h) constituir comissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo terá um(a) Secretário(a) de livre escolha do Presidente entre os servidores do Cefetes.

- Art. 10.** Compete ao Secretário(a):
- a) lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
 - b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
 - c) transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
 - d) ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
 - e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
 - f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
 - g) encaminhar à Coordenadoria de Comunicação Social do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo resumo da ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial do Cefetes.
 - h) Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 12. O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 14. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 15. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

§ 2º O Conselho decidirá, através de Resolução, sobre as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art. 17. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo(a) secretário(a) do conselho, ata esta que será submetida a aprovação.

Art. 18. Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

- a) expediente;
- b) informações gerais;
- c) ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§ 1º As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos conselheiros no início da reunião e aprovados em plenária.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 21. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas a votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22. As matérias submetidas a votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 23. Todas as decisões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo serão tomadas na forma de Resoluções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caso um Conselheiro seja candidato à Direção Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.

Art. 25. O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 27. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.